
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

RESOLUÇÃO Nº 60

Dispõe sobre as alterações no quadro do Pessoal da Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado; reajusta vencimento; cria e transforma cargos; majora os valores das gratificações e dá outras providências.

A Comissão Executiva da Assembleia Legislativa do Estado do Pará estatui e a Mesa promulga a seguinte;

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Ficam criados, no Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado, 2 (dois) cargos, em Comissão, de Assessor para Assuntos das Comissões Técnicas, com os mesmos vencimentos do atuais Assessores.

Art. 2º - Fica transformado um (1) cargo de Oficial Escrivão de provimento efetivo, em cargo de Chefe do Serviço do Pessoal, de provimento em comissão, respeitados os direitos adquiridos pelo atual ocupante, com os vencimentos de funções similares.

Art. 3º - Os cargos de Secretário Legislativo, Sub-Secretário Legislativo e de Chefe de Expediente, ficam igualados em seus vencimentos aos dos Tribunais de Contas do Estado e de Justiça.

Art. 4º - Fica criado um cargo de “Motorista” com os vencimentos mensais de ... NCr\$ 180,00 (cento e oitenta cruzeiros novos).

Art. 5º - Os vencimentos atribuídos aos cargos integrantes do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado, não abrangidos pelo disposto no artigo 3º ficam reajustados em 20% (vinte por cento).

Art. 6º - No quadro do Pessoal da Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado, fica transformado o cargo de Auxiliar Bibliotecário em Oficial Codicista e em cargos de Comissão os cargos efetivos de Assessores das Comissões de Constituição e Justiça e Finanças, respeitados os direitos de seus atuais ocupantes.

Art. 7º - Às funções de Chefia fica instituída a gratificação de NCr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos) mensais.

Art. 8º - Fica elevado para NCr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros mensais novos), o valor das gratificações instituídas pela Resolução número 8, de 24 de dezembro de 1964.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica aos Chefes dos Serviços de Taquigrafia, Setor de Pessoal e Arquivista.

Art. 9º - Os encargos de correntes do reajustamento de vencimentos, criação e transformação de cargos e da elevação dos valores das gratificações de que trata esta

Resolução, correrão à conta das dotações orçamentárias para o corrente exercício financeiro.

Art. 10 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, mas os seus efeitos financeiros serão a contar de 1º de março de 1970, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Pará 31 de março de 1970.

Prof. Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Presidente

Deputado ALFREDO FERREIRA COELHO
1º Secretário

Deputado ANTONIO GUERREIRO GUIMARÃES
2º Secretário

DOE Nº 21.760, DE 09 DE ABRIL DE 1970.

* Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.